Parágrafo Único: Constituem-se objetivos imediatos do proieto:

ISSN 1677-7042

- Estabelecer modelos de gestão de recursos naturais, de sistemas produtivos competitivos e sustentáveis e de tecnologias pro-
- Contribuir para a conservação de recursos genéticos mediante a adoção de protocolos e procedimentos técnicos e o aper-feiçoamento das boas práticas de laboratório e campo (BPL e C);
- aperfeiçoar sistemas de avaliação de tecnologias e processos de certificação digital:
- Implantar núcleos piloto de informação e gestão tecnológica com vistas a incrementar o desenvolvimento da agricultura familiar, contribuindo assim para sua viabilização econômica e so-

#### Título II

Do Instrumento de Cooperação Técnica

#### Artigo 2º

Integram o presente Instrumento de Cooperação Técnica Ajuste Complementar e o Projeto de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único: O Projeto de Cooperação Técnica apresenta objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais. cronograma de execução e orçamento necessários à execução deste Instrumento de Cooperação Técnica.

#### Título III Das Instituições Executoras

#### Artigo 3º

O Governo da República Federativa do Brasil designa a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, doravante denomi-Empresa Brasileira de l'esquista Agropectaria, advardade echoni-nada "EMBRAPA", órgão da administração indireta federal, com sede na cidade de Brasília - DF, como instituição responsável pela proposição e coordenação das ações do presente Instrumento de Cooperação Técnica, sempre em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação, doravante denominada ABC/MRE, do Mi-nistério das Relações Exteriores, com sede no Anexo I, do Palácio do Itamarati - 8º andar - Brasília - DF.

#### Artigo 4º

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, doravante denominado "IICA", organismo internacional do Sistema Interamericano, com sede em San José, Costa Rica, que designa sua Representação no Brasil, situada em Brasília/DF, no SHIS QI-3, Lote "A", Bloco "F", como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Instrumento de Cooperação.

#### Título IV Das Obrigações das Partes Contratantes

## Artigo 5°

Ao Governo Brasileiro caberá:

- I) por intermédio da ABC:
- a) atuar, no âmbito de sua competência, nos termos do Decreto Presidencial Nº 5.032, de 5 de abril de 2004, que versa sobre a estrutura regimental e quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do Ministério das Relações Exteriores.
- b) compor o Comitê Diretivo nos termos dos Artigos 8º e 9°.
  - II) por intermédio da EMBRAPA:
- a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos Artigos 8º e 90
- b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos Artigos 10 e 11:
- c) avaliar a eficiência e eficácia da ação de cooperação técnica;
- d) garantir os recursos orçamentários e financeiros previstos neste Instrumento de Cooperação Técnica e em revisões subseqüentes, proporcionando a infra-estrutura local, as informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
- e) obter, quando pertinente, a "não-objeção" escrita do BID, para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;
- f) designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para ordenar as despesas e gerenciar o PCT;
- g) promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e diferentes instâncias governamentais, referentes a formatação de prestação de contas e outros relatórios administrativos.

#### Artigo 6°

Ao IICA caberá.

- a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos Artigos 8º e
- b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos Artigos 10 e 11:
- c) prover suporte institucional necessário à gestão das ações previstas neste Instrumento de Cooperação Técnica.

# Título V

Da Gestão e Operacionalização

#### Artigo 7º

A gestão do Instrumento de Cooperação Técnica contará com duas instâncias distintas e interligadas: Comitê Diretivo e Coordenação Executiva.

## Artigo 8º

- O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de do Instrumento de Cooperação Técnica sendo integrada
  - a) Diretor Geral da ABC/MRE;
  - b) Representante do IICA no Brasil:
  - c) Diretor-Presidente da EMBRAPA

<u>Parágrafo Único</u>: Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar formalmente seus representantes legais.

#### Artigo 9°

Ao Comitê Diretivo cabem as seguintes atribuições:

- a) dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do Instrumento de Cooperação Técnica que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;
- b) sugerir e aprovar revisões no Instrumento de Cooperação Técnica;
- c) aprovar o Relatório Final e o Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica nos termos dos Artigos 16 e 17, respectivamente.

## Artigo 10

- A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do Instrumento de Cooperação Técnica sendo integrada por:
- a) Empregado do Quadro da EMBRAPA para atuar como Diretor Nacional do PCT e Ordenador de Despesas, observado o disposto no Artigo 5°, inciso II, alínea "f";
- b) Empregado do quadro do IICA para atuar como Co-ordenador do PCT;
- c) Coordenador de Enlace observado o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 27.

## Artigo 11

- A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:
- a) coordenar a execução do Instrumento de Cooperação Técnica;
- b) coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no âmbito do PCT;
- c) proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o Instrumento de Cooperação Técnica, no seu aspecto global e principalmente naqueles em que deverão atuar;
  - d) elaborar termos de referência de trabalhos técnicos;
- e) elaborar o Plano Operativo Anual POA, nos termos do Artigo 13;
- f) avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no Artigo 14:
- g) elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT nos termos dos Artigos 15 e 16, respectivamente;
- h) elaborar o Termo de Encerramento previsto no Artigo
- i) revisar e ajustar o Instrumento de Cooperação Técnica, e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação;
- j) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.

#### Artigo 12

Na operacionalização do Instrumento de Cooperação Técnica serão elaborados os seguintes documentos:

- a) Plano Operativo Anual;
- b) Relatórios Técnicos:
- c) Relatório de Progresso Anual;
- d) Relatório Final: e
- e) Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação

#### Artigo 13

O Plano Operativo Anual - POA seguirá o ano fiscal e conterá basicamente os seguintes elementos: (i) objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano; (ii) detalhamento das atividades a serem desenvolvidas; (iii) recursos humanos e insumos necessários para a implementação do PCT; (iv) cronograma físico e

Parágrafo Primeiro: O POA deverá ser encaminhado, à ABC e ao IICA, até 30 dias anteriores ao término da vigência do POA anterior.

Parágrafo Segundo: Quando o Instrumento de Cooperação Técnica for aprovado no decorrer do último quadrimestre do ano fiscal, o POA somente será elaborado para o ano fiscal seguinte.

#### Artigo 14

Os Relatórios Técnicos serão elaborados pelas instituições, consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de referência.

## Artigo 15

Os Relatórios de Progresso serão elaborados anualmente de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e a ABC.

## Artigo 16

O Relatório Final será elaborado de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e a ABC, devendo ser apresentado ao Comitê Diretivo para aprovação, no prazo máximo de 120 dias após o encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica.

## Artigo 17

O Termo de Encerramento será assinado após a aprovação do Relatório Final, pelo Comitê Diretivo.

#### Título VI Dos Recursos Orçamentários

## Artigo 18

O presente Instrumento de Cooperação Técnica envolverá recursos de até US\$ 1,386,000.00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil dólares americanos), a serem alocados pela EMBRAPA, no período de execução estabelecido no Instrumento de Cooperação

## Artigo 19

Os gastos com a execução das atividades previstas neste Instrumento de Cooperação Técnica serão financiados com recursos da EMBRAPA, de acordo com as fontes descritas a seguir:

## AGROFUTURO

Contrato de Empréstimo junto ao BID (1595/OC-BR): US\$ 600,000.00 (seiscentos mil dólares americanos):

Contrapartida Nacional: aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), equivalente a US\$ 786,000.00 (setecentos e oitenta e seis mil dólares americanos).

#### Título VII Da Administração e Execução Financeira

## Artigo 20

Os recursos financeiros aportados pela EMBRAPA serão administrados de acordo com as políticas, normas, regulamentos e procedimentos financeiros do IICA.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros transferidos em favor do IICA deverão ser creditados em conta corrente do IICA previamente indicada e serão mantidos na mesma moeda do repas-

Parágrafo Segundo: O IICA não iniciará ações do Instrumento de Cooperação Técnica até o efetivo recebimento dos recursos financeiros correspondentes.